



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 629, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, nos arts. 2º e 3º, da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.001706/2014-29, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Passo Fundo, de titularidade da empresa Tractebel Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Tractebel Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Tractebel Energia S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º A Tractebel Energia S.A., titular do projeto prioritário, aprovado nos termos desta Portaria, deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo máximo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia da liberação das Unidades Geradoras emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Tractebel Energia S.A. e as sociedades controladoras deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no § 5º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.11.2014 e retificado no DOU de 4.12.2014.

ANEXO

Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Passo Fundo.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Atos Autorizativos	Decreto de 25 de setembro de 1998, Contrato de Concessão nº 192/1998-ANEEL-GERASUL, de 28 de setembro de 1998, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 192/1998, de 10 de maio de 2012 e Despacho ANEEL nº 3.454, de 26 de agosto de 2014.	
Titular	Tractebel Energia S.A.	
CNPJ/MF	02.474.103/0001-19.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: GDF SUEZ Energy Latin America Participações Ltda. (68,71%) Banco Clássico S.A. (10,00%) Outros Acionistas (21,29%)	CNPJ/MF: 03.370.013/0001-15; e 31.597.552/0001-52.
Localização	Município de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	<p>Modernização das Instalações da UHE Passo Fundo, constituída por duas Unidades Geradoras totalizando 226.000 kW de capacidade instalada, compreendendo:</p> <p>I - Geradores: substituição completa do Estator, alterações de Projeto do Rotor e Equipamentos Auxiliares, restabelecimento das Condições Nominais dos Geradores para mais um Período de Operação de, no mínimo trinta e cinco anos, alterando o Fator de Potencia da Unidade Geradora, de 0,97 para 0,9, contribuindo com a Ampliação do Fornecimento de Energia Reativa ao Sistema Elétrico nas Condições Nominais da Máquina;</p> <p>II - Turbinas e Válvulas Esféricas: recuperação e modernização das Turbinas 1 e 2 e respectivas Válvulas Esféricas do Circuito de Adução, mantendo as Condições Nominais das Unidades Geradoras para mais um Período de Operação de, no mínimo, trinta e cinco anos, ampliando a confiabilidade dos equipamentos e reduzindo tempos de intervenções para manutenção;</p> <p>III - Sistema de Regulação de Velocidade e Potência: atualização da Parte Eletrônica de Comando, Controle e Supervisão, incluindo "Hardware" e "Software", Instrumentação e a substituição da Central Óleo Hidráulica, Servomotores, Tanques, Válvulas Proporcionais, Distribuidoras, Tubulações, Válvulas e demais acessórios;</p> <p>IV - Sistema de Controle e Supervisão Digital: substituição completa do Sistema Supervisório, equipamentos e componentes referentes à Rede de Comunicação com a ampliação de algumas funções e características do Sistema ora em operação;</p> <p>V - Instrumentação e Painel de Distribuição de Corrente Alternada das Unidades Geradoras: substituição de boa parte da Instrumentação das Unidades Geradoras, incluindo os seus Subsistemas, bem como dos Quadros de Comando e Controle de Motores;</p> <p>VI - Sistema Digital de Supervisão e Controle: substituição completa do Sistema Supervisório, equipamentos e componentes referentes à Rede de Comunicação, com a ampliação de algumas funções e características do Sistema ora em operação; e</p> <p>VII - Instrumentação e Painel de Distribuição de Corrente Alternada das Unidades Geradoras: substituição da Instrumentação das Unidades Geradoras em quase sua totalidade, incluindo todos os seus Subsistemas, bem como substituição dos Quadros de Comando e Controle de Motores.</p>	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001706/2014-29.	